



Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
PALÁCIO ANTONIO ARACI MEUS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2020

Acrescenta parágrafos ao art. 113 da Lei Orgânica Municipal para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, e Emenda Constitucional nº 100, de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77, parágrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal, artigo 108, inciso IV, parágrafo segundo, do Regimento Interno e o artigo 29 da Constituição da República, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica, aprovada em Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2020.

Art. 1º. O art. 113 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113

(...)

§10 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§11 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §10, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§12 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§13 A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§14 As programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 13 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



Câmara Municipal de Barra do Quaraí - RS
PALÁCIO ANTONIO ARACI MEUS

§15 Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§16 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 13 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.


§17 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 12 e 13 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§18 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.


§19 As programações de que trata o § 13 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí, 16 de junho de 2020.


VALDEMAR ALVES - Vereador
Presidente do Legislativo Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


LUIS FERNANDO ALONSO - Vereador
Secretário da Mesa Diretora 2020